



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 37/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017, PROCESSO Nº 81/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, à Rua Brasil Alto Furquini nº 401, Lote 02, Quadra B, Distrito Industrial Adib Rassi, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 02.913.444/0001-43 e Inscrição Estadual nº 399.078.659.111, neste ato representada pelo Procurador e Diretor Comercial, Sr. **FLÁVIO JANDOSO NAVARRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 27.187.396-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 271.444.508-08, com escritório profissional localizado na cidade de Ribeirão Preto/SP., à Avenida Itatiaia nº 508, CEP. 14.025-240, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 45/2017**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, o **fornecimento parcelado** de:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
01	155.000	LTS	DIESEL S-10	REDE SOL

incluindo a **Cessão, Instalação e Manutenção**, sem nenhum ônus a Prefeitura, a **título de comodato**, de **01 (um) Tanque de Combustível e Bomba com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros**, durante todo o período de vigência do contrato, para a **Frota de Ônibus da Educação**, para a **Frota do Corpo de Bombeiros** e para **Frota do Departamento Municipal de Saúde**, e em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 50/2017** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 45/2017** e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO

Pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer o combustível constante da cláusula anterior, pelo **preço unitário** de:

ITEM	VALOR	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
01	3,1300	LTS	DIESEL S-10	REDE SOL



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 485.150,00 (Quatrocentos e oitenta cinco mil e cento e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Sobre os preços estabelecidos nesta **cláusula**, não incidirá qualquer tipo de reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A importância mencionada na cláusula anterior será paga à **CONTRATADA** parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato, devendo a **CONTRATADA** fornecer as **notas fiscais** correspondentes aos valores dos combustíveis fornecidos e a preços unitários, notas fiscais estas que deverão constar em seu teor o número especificado da presente licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores dos combustíveis entregues, efetivamente recebidos e aceitos pela **CONTRATANTE** deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: - DO FORNECIMENTO

O fornecimento do combustível objeto deste instrumento de contrato será **parcelado**, de acordo com as necessidades do **Departamento de Transporte** da **CONTRATANTE**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra.

CLÁUSULA QUINTA: - DA ENTREGA

Os combustíveis objeto deste instrumento de contrato deverão ser entregues em até **48 (quarenta e oito) horas** da data da solicitação de cada pedido, no **tanque de armazenamento de combustível** cedido pela **CONTRATADA**, a **título de comodato**, por conta e risco da mesma, inclusive a descarga, nos dias úteis no horário compreendido das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA:- DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL E BOMBA

6.1.- Fica a **CONTRATADA** obrigada, sem nenhum ônus a **CONTRATANTE**, a **Ceder e Instalar 01 (um) Tanque de Combustível e Bomba com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros**, bem como a promover toda **Manutenção e Assistência Técnica** necessária para o bom funcionamento dos mesmos, durante todo o período de vigência deste instrumento de contrato;

6.2.- A **CONTRATANTE** se comprometerá a devolver o tanque e a bomba, intactos no final do presente contrato;

6.3.- A **CONTRATADA** se comprometerá, a realizar as manutenções e ou, a trocar o tanque e a bomba sempre que os mesmos estiverem quebrados, danificados ou com seus funcionamentos comprometidos, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.4.- Em caso de furto, roubo ou danos causados em razão do manuseio incorreto do tanque e da bomba comodatados pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE** se comprometerá a devolver à **CONTRATADA**, o tanque e a bomba nas mesmas condições e especificações apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos funcionários da **CONTRATANTE**, podendo os combustíveis ser rejeitados no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação.

7.2.- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

7.2.1.- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

7.2.1.1.- na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.2.2.- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

7.2.2.1.- na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA:- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes dos pagamentos dos combustíveis objeto deste contrato correrão no orçamento vigente por conta das dotações orçamentárias nºs **00871 3.3.90.30.39 12 361 2001 2041, 00067 3.3.90.30.39 04 122 8003 2268 e 00421 3.3.90.30.39 10 301 1009 2039**, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for.

CLÁUSULA NONA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

10.1.- A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.2.- Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1.- advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

10.2.2.- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

10.2.3.- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total reajustado dos combustíveis não entregues, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo de entrega dos combustíveis previsto na **Cláusula Quinta** deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais;

10.2.4.- multa moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total reajustado dos combustíveis rejeitados, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição dos combustíveis entregues, na hipótese dos mesmos estarem em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação;

10.2.5.- suspensão temporária: A **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

10.2.6.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3.- As sanções previstas nos subitens **10.2.5.** e **10.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

10.4.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do edital da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 45/2017** e seus respectivos **Anexos**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 18 de agosto de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:

RG nº: